



*Conselho Municipal de Assistência Social
Caldazinha - Goiás
Lei Municipal nº611/PMC/96*

Resolução nº 004/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Caldazinha - GO, Gestão 2023/2025.

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de Caldazinha - GO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 611/2023.

RESOLVE:

Art. 1º O processo eleitoral para a representação da sociedade civil, Gestão 2023 do Conselho Municipal de Assistência Social de Caldazinha, dar-se-á conforme prevê a Lei nº 611/2023, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Placar Oficial do Município de Caldazinha.

Parágrafo único. A Assembleia realizar-se-á em Caldazinha, no dia **26 de junho de 2023**, em conformidade com a Lei nº 611/2023 e o Edital de convocação.

Art. 2º Será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, integrada por quatro conselheiros, para coordenar o processo eleitoral.

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

§1º Verificar a documentação dos representantes dos segmentos da sociedade civil, que participarão do processo eleitoral;



*Conselho Municipal de Assistência Social
Caldazinha - Goiás
Lei Municipal nº611/PMC/96*

§2º Coordenar todo o processo eleitoral.

Art. 4º A representação dos representantes da sociedade civil na condição de conselheiro(a) titular ou suplente, recairá sobre a pessoa física.

Art. 5º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes de entidades e/ou organizações da assistência social, representantes de usuários e/ou organizações de usuários do SUAS e os representantes de trabalhadores e/ou organizações de trabalhadores do SUAS.

§1º Poderão ser habilitadas:

- I. As entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da Lei nº 8.742/1993, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007 que prestam serviços, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34/2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011;
- II. Os representantes de usuários e/ou organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 24/2006;
- III. Os representantes de trabalhadores e/ou organizações de trabalhadores do SUAS, em conformidade com as Resoluções CNAS nº 23/2006 e nº 17/2011.

§2º Caso não haja entidade ou organização de assistência social inscrita no CMAS, as vagas serão preenchidas por representantes de usuários e/ou organizações de usuários do SUAS e/ou por representantes de trabalhadores e/ou organizações de trabalhadores do SUAS.

§3º Os representantes deverão indicar o segmento a que pertencem, bem como indicar sua condição enquanto habilitadas a candidato(a) ou eleitor (a).

§4º É vedada a representação, na Assembleia de Eleição, de mais de uma entidade e/ou organização de assistência social, de representante ou organização do trabalhador do SUAS, e representante ou organização de usuários pelo mesmo representante.



*Conselho Municipal de Assistência Social
Caldazinha - Goiás
Lei Municipal nº611/PMC/96*

§5º Serão consideradas de âmbito municipal as entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos.

Art. 6º Para a habilitação dos representantes da sociedade civil a **candidato(a) ou eleitor(a)**, conforme os segmentos que constam na Lei nº 611/2023, as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Para as entidades e organizações de assistência social, previstas no inciso I do § 1º, artigo 5º:

- a. Requerimento de habilitação e designação do representante, conforme Anexo I desta Resolução;
- b. Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita.

II. Para os representantes de usuários e/ou organizações de usuários e os representantes de trabalhadores e/ou organizações dos trabalhadores do SUAS:

- a. Requerimento de habilitação do representante, conforme Anexo II desta Resolução;
- b. Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

Art. 7º A documentação necessária, conforme artigo 6º, deverá ser enviada ao Centro de Referência de Assistência Social, no horário de 8h00 as 17h, em dias úteis, no endereço abaixo:

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
Rua João Salviano do Nascimento QD:30 LT:18 Casa 1
Setor Centro

Art. 8º O prazo para análise da documentação pela **Comissão Eleitoral** constará no Edital, assim como os demais prazos do processo eleitoral.



*Conselho Municipal de Assistência Social
Caldazinha - Goiás
Lei Municipal nº611/PMC/96*

Art. 9º A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 10 Cada representante da sociedade civil, conforme os segmentos, habilitados pela Comissão Eleitoral como candidato (a), bem como os habilitados enquanto eleitor (a) para a participação na Assembleia de Eleição, poderá votar em até dois candidatos (as) de seu segmento.

Art. 11 Terminada a Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes.

Art. 12 Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Parágrafo único. O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

Art. 13 O resultado das eleições dos representantes da sociedade civil do CMAS será publicado no PLACAR do município, conforme Edital 001/2023.

Art. 15 A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o segundo semestre de 2023, dar-se-á até o dia 30 de junho de 2023.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.



Marli Pereira Cardoso

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Caldazinha - GO



*Conselho Municipal de Assistência Social
Caldazinha - Goiás
Lei Municipal nº611/PMC/96*

Anexo I
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto no art. 6º da Resolução CMAS nº 04 de 2023, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS DE CALDAZINHA - GO**, junto à Comissão Eleitoral.

Entidade/ Organização de Assistência Social:

Nome da Entidade/

Organização: _____

CNPJ: _____

Presidente: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Representante no Processo Eleitoral:

Nome

Completo: _____

Nº do RG _____

Órgão expedidor: _____

CPF: _____

Endereço

Residencial: _____

Telefone: () _____

Email: _____

Segmento:

Entidade e/ou organização de Assistência Social



*Conselho Municipal de Assistência Social
Caldazinha - Goiás
Lei Municipal nº611/PMC/96*

***Habilitação:**

- Eleitor (a)
 Candidato(a)

**Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação condição de eleitor(a) ou candidato(a).*

Caldazinha ____ de ____ de ____.

Assinatura do representante legal



Conselho Municipal de Assistência Social
Caldazinha - Goiás
Lei Municipal nº611/PMC/96

Anexo II

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto no art. 6º da Resolução CMAS nº 03/2023, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS DE CALDAZINHA – GO**, junto à Comissão Eleitoral.

Representante no Processo Eleitoral:

Nome

completo: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

Endereço Eletrônico: _____

***Habilitação:**

() Eleitor (a)

() Candidato(a)

***Segmento:**

() Representante e/ou organização de usuários do SUAS

() Representante de trabalhadores e/ou organização de Trabalhadores do SUAS



Conselho Municipal de Assistência Social
Caldazinha - Goiás
Lei Municipal nº611/PMC/96

**Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação condição de eleitor(a) ou candidato(a), bem como o segmento que representa.*

Caldazinha ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) representante